



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**COMISSÃO DE APOIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 291/23**

**AUTORIA: VEREADOR MAICON QUEIROZ**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 291/23 estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Município de Nova Friburgo, a fim de proteger os direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins da Administração Pública.

A proposição é composta por setenta e oito artigos e justificativa. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania encaminhou para esta presente Comissão da Casa Legislativa para exarar parecer, tendo em vista se tratar de matéria da sua competência.

**II – VOTO:**

O presente projeto de lei visa a regulamentação dos processos administrativos de grande relevância, porém matéria afeta tão somente a Administração Pública. Apesar da necessidade premente não é de competência parlamentar legislar sobre o tema por interferir na gestão pública tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

Esta Comissão sugere que o presente projeto seja convertido em Indicação Legislativa. Esta regulamentação é matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo porque interfere no funcionamento e nas atribuições da Administração Pública.

Assim como em relação a Câmara Municipal a iniciativa deve ser da Mesa Diretora a quem compete regulamentar as funções administrativas internas desta Casa Legislativa. Neste caso, não cabe a um único parlamentar legislar sobre matéria de competência regimental exclusiva da Mesa Diretora.

**Mesmo sendo louvável o mérito da proposição, há no nosso entender um vício de iniciativa que deve ser melhor analisado pela Comissão de Constituição e Justiça.**

Projetos sobre normas e atos sobre processos administrativos devem ser elaborados inicialmente pelo Poder Executivo, sob pena de interferência do Poder Legislativo em atos de gestão da Administração Pública. A princípio, não cabe tal matéria ser proposta por iniciativa parlamentar, sob pena de violação do princípio da separação de Poderes.

**Pelo exposto, esta Comissão de Apoio aos Servidores Públicos exara parecer contrário ao referido projeto de lei, sugerindo ao autor a conversão em Projeto de Indicação Legislativa com o indicativo de vício de iniciativa que deve ser melhor apreciado de maneira mais aprofundada quanto a sua constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.**

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2023.

**ZEZINHO DO CAMINHÃO**

**Presidente da Comissão de Apoio aos Servidores Públicos**

**ANGELO GAGUINHO**

**Membro**

**CASCÃO DO POVO**

**Membro**